



## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 LEI N. 14.133/21)**

### **REQUISIÇÃO DE OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA**

#### **PLANEJAMENTO LICITAÇÃO**

##### **1. OBJETO (ART. 72, I)**

Aquisição de serviços para a Câmara Municipal de Vera Cruz – Assessoria em licitações.

##### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 72, I)**

Esta aquisição será necessária para que as demandas possam ser atendidas na forma da Lei Federal 14.133/21.

##### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 14.133/2021 Art. 74 inciso III, "c".

##### **4. ESTIMATIVA DE DESPESA (ART. 72, II)**

Será gasto o valor abaixo relacionado para contratar/adquirir o referido serviço/bem:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Assessoria e consultoria na área do direito administrativo – licitações	1	11	2.500,00	R\$ 27.500,00

**VALOR TOTAL**

**R\$ 27.500,00**

##### **5. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante: Presidência da Câmara Municipal

Responsável pela Demanda: David Silas Petry

Cargo: Vereador

Telefone: (51) 99666-8766

E-mail: [davidsilaspetry@gmail.com](mailto:davidsilaspetry@gmail.com)

##### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 72, IV) Valor Total : R\$ 27.500,00**

33390350 – Serviços de Consultoria



## **7. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO**

EDUARDO LUCHESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.475.529/0001-09, com sede na Rua Lindolfo Collor n. 439 cjs 305-306, Bairro Centro, na cidade de São Leopoldo/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio - administrador, Eduardo Luchesi, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 284.974.048-90 e no RG sob o nº 27899248-1.

## **8. DO GESTOR DE CONTRATOS**

A gestão de contratos ficará a cargo do servidor abaixo  
Diretora Legislativa: Marília Julia Nery de Oliveira  
Matrícula nº 34975

## **9. DO FISCAL DE CONTRATOS**

A fiscalização ficará a cargo do servidor abaixo mencionado  
Assessor Jurídico: Marco Antônio Iser  
Matrícula nº 34843

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- b) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que sejam sanadas quaisquer irregularidades;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- d) liquidar o objeto e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos;

**1.1.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

O(A) Contratado(a) obriga-se a:

- a) Entregar o objeto,
- b) Prestar serviço de maneira continuada e sucessiva
- c) Entregar o serviço no prazo combinado, assim entendido os prazos impostos pelas normas federais atinentes a gestão de recursos e obrigações



da saúde;

- d) Apresentar a nota fiscal/fatura dos produtos entregues;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **12. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 72, V)**

Segue em anexo os seguintes documentos que comprovam a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação direta:

- Certidão Negativa de Débito – CND Federal, Estadual, Municipal e FGTS;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) da empresa a ser contratada.
- Atestados de Capacidade Técnica em assessoria na área de projetos.

### **13. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 72, VI)**

A secretaria optou pela contratação da empresa EDUARDO LUCHESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS pois esta contém toda a documentação exigida pela administração pública para a contratação.

### **14. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 72, VII)**

O preço apresentado pelo proponente EDUARDO LUCHESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS é o preço de mercado aceito e legítimo apresentado a esta casa, estando dentro do preço praticado para serviços desta natureza e grupo econômico – assessoria e consultoria.

Vera Cruz, 29 de janeiro de 2025.

**David Silas Petry**

**Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VERA CRUZ**  
RIO GRANDE DO SUL